



Projeto de Lei nº 014/2026

Origem: Poder Executivo

EMENTA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA REGIÃO CENTRO SERRA – ATURCSERRA, PARA O FOMENTO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONTRATAÇÃO COM RECURSOS NO VALOR DE R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) MENSAIS, POR 12 MESES. COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DO LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico de ofício ao Projeto de Lei nº 014/2026, de origem do Poder Executivo que autoriza este a firmar convênio com a Associação de Turismo da Região Centro Serra – ATURCSERRA, sendo justificado em razão da possibilidade de uma ação integrada entre os municípios integrantes da referida Região, bem como pelas atividades que serão desenvolvidas e que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento, a valorização e a divulgação do potencial turístico do Município de Passa Sete/RS.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados, mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais



competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que autoriza este a firmar convênio com a Associação de Turismo da Região Centro Serra – ATURCSERRA.

O presente projeto tem por finalidade fomentar o turismo municipal, assim como toda a região, projeto que vem sendo integrado entre os municípios da região.

Fora repassado a este assessor, que Arroio do Tigre, Ibarama e Cerro Branco já assinaram o convênio e que os municípios de Estrela Velha, Lagoa Bonita do Sul, e Segredo, os devidos projetos já passaram pelo Legislativo, pendente apenas de assinatura do convênio pelo Executivo.

Tem que ser assentado que nossa região tem uma beleza natural, com muitos pontos turísticos, os quais necessitam deste fomento, além de alcançar o desenvolvimento com referência a cultura local, festas, produtos e afins.

É um grande passo para à valoração da nossa região, que não irá apenas beneficiar a questão turística, mas a médio e longo prazo, todo o comércio local.

Desta forma, obedecidas todas as formalidades, de Necessidade, de Legalidade e Orçamentária, da qual, esta última certa de que não irá onerar o município e nem colocar este em situação de risco ou alerta fiscal, conclui-se pelo Parecer Favorável deste Jurídico.

É o parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais e observadas as considerações acima:



Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o parecer.

É o parecer submetido à apreciação superior.

Passa Sete/RS, 02 de março de 2026.

ALEX JUNIOR DIMER
Assessor Jurídico
OAB/RS 108.314